



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIO SOBRE O Projeto de Lei nº 8.003/2025, de autoria do Vereador Delegado Renato Gavião que “DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS DECORRENTES DE ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS, SIMILARES E VEÍCULOS DE 4 RODAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”**

### RELATÓRIO

A Comissão de Meio Ambiente e Agropecuário de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei nº 8.003/2025, de autoria do Vereador Delegado Renato Gavião que “DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS DECORRENTES DE ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS, SIMILARES E VEÍCULOS DE 4 RODAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”**

### FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Meio ambiente e Agropecuária, delineada expressamente pelo artigo 71 - F da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

*Art. 71-F. Compete à Comissão de Meio ambiente e Agropecuária, no exercício de sua competência, analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos: (Redação dada pela Resolução nº 1.301, de 23/03/2023)*

*I – meio ambiente e agropecuária; (Redação dada pela Resolução nº 1.301, de 23/03/2023)*

*II – medidas que se destinem à conservação da natureza e do meio ambiente; (Redação dada pela Resolução nº 1.301, de 23/03/2023)*

*III – poluição ambiental nas áreas consideradas de preservação ambiental; (Redação dada pela Resolução nº 1.301, de 23/03/2023)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

No que se refere à iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44, da Lei Orgânica do Município. Assim prevê a legislação:

*Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

A proposta apresentada pelo vereador está em conformidade com o artigo 44 da Lei Orgânica do Município, que estabelece:

Após a devida análise do **Projeto de Lei nº 8003/2025**, constatou-se que a proposta atende a todos os requisitos legais exigidos.

O Projeto de Lei nº 8.003/2025, em análise visa a proibição da emissão de ruído proveniente do escapamento de motocicletas e veículos similares em desacordo com a configuração original do fabricante.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação

### CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 8003/2025**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Meio Ambiente e Agropecuário EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 31 de Março de 2025.

---

**Odair Quincote**

**Presidente**

---

**Ely da Auto Peças**

**Secretário**

---

**Fred Coutinho**

**Relator**